



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.36/2022  
Projeto de lei nº. 36/2022

RECEBIDO Em 03/06/2022  
Por .....  
13.45 Horas  
João Gilberto T. de Cacer  
Agente Executivo - M...

Fontoura Xavier, 02 de junho de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a contratação temporária para os cargos de agentes de endemias e agentes comunitários de saúde.

Com relação aos agentes de combate à endemias, o Município recebeu comunicado da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, cuja a cópia segue inclusa, de que está na condição de infestado pelo mosquito do *Aedes aegypti*, razão pela qual deverá dispor de número adequado de agentes de combates de endemias, sendo que atualmente não possuímos nenhum funcionário efetivo, sendo que o número indicado é de 03 a 04, e contávamos com 03 (três) cargos que estavam em caráter emergencial.

Também se faz necessário, a contratação dos agentes comunitários de saúde, a fim de manter a prestação dos serviços, junto à população.

Outrossim, cumpre informar que tais contratações não irão importar em aumento de custos ou impactar nos índices da folha tendo em vista que tais cargos já estavam ocupados, sendo os valores referentes aos mesmo, foram computados na folha de pagamento.

Deste modo, tais contratações são prementes, pois que temos que realizar todos os esforços para evitar que nossa cidade seja atingida por uma doença como a dengue, que está causando muita apreensão, pois só neste ano de 2022, são 15 mortes causadas pela doença. É o maior volume da série histórica no Rio Grande do Sul.

João



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**LUIZ ARMANDO TAFFAREL  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.  
IVAN BORGES DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
FONTOURA XAVIER – RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**PROJETO DE LEI Nº36/2022**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03(três) agentes de combate à Endemias, para atender excepcional interesse público.

**Parágrafo 1º:** O valor da remuneração será de R\$ 1.799,86 (um mil setecentos e noventa e nove reais com oitenta e seis centavos), acrescido de 20%, referente ao adicional de insalubridade, para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais.

**Parágrafo 2º** - A contratação prevista no caput deste artigo, se dará por um prazo de 6 (seis) meses, sendo automaticamente prorrogadas pelo mesmo período, caso haja necessidade.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03(três) agentes comunitários de saúde, em caráter temporário e para atender excepcional interesse público, nas comunidades de Gramado São Pedro, Coxilha São José, Vila Assis.

**Parágrafo 1º:** O valor da remuneração será R\$ 1.799,86 (um mil setecentos e noventa e nove reais com oitenta e seis centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Parágrafo 2º** - A contratação prevista no caput deste artigo, se dará por um prazo de 6 (seis) meses, sendo automaticamente prorrogadas pelo mesmo período, caso haja necessidade.

**Art. 3º**- No interesse da administração, as contratações de que tratam a presente lei, poderão ser rescindida antes do prazo previsto.

**Art. 4º** - As contratações, obedecerão aos ditames aplicados a espécie, conforme previsto na Lei 366/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

  
**LUIZ ARMANDO TAFFAREL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECLARAÇÃO**  
**LRF Art. 16, § 3º**

Eduardo Souza dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Secretário, e à vista da estimativa da NÃO necessidade de Impacto Orçamentário-Financeiro, para os três (3) Cargos de Agentes de Endemias e três (3) Agentes de Saúde, em acordo com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.829/2021, art. 15, § 2º, e também por tais cargos já estarem, em caráter emergencial, sendo ocupados por servidores, o que não acarretaria modificação e/ou aumento da despesa, e DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do proposto, pois são oriundos do Fundo Nacional de Saúde e repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde para cumprimento das Políticas Públicas de Atenção Básica em Saúde.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Fontoura Xavier, 02 de Junho de 2022.



---

**Eduardo Souza dos Santos**  
**Secretário de Saúde**